



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1983.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 004, lote 0049, inscrição nº 053609-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,25m (Dez metros e vinte e cinco centímetros) de FRENTE para a Rua D. Pedro I; 23,13m (Vinte e tres metros e treze centímetros) na LATERAL DIREITA, mais um segmento de 5,87m (Cinco metros e oitenta e sete centímetros) que confronta com Augusto Manoel de Souza; 27,05m (Vinte e sete metros e cinco centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com Acácio José Victorino e 8,50m (Oito metros e cinquenta centímetros) nos FUNDOS que confronta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**GABINETE DO PREFEITO.**

com José Magalhães Ribeiro, formando uma área total de 275,71M2 (Duzentos e setenta e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.

**ARTIGO 2º** - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

**ARTIGO 3º** - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 de abril de 1.9 8 3 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
Prefeito